

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1943

BOLETIM DO EXÉRCITO

N. 17

(COM SUPLEMENTO)

ÍNDICE DE DECRETOS-LEIS, AVISOS E NOTA

	Págs.
Decreto-lei n. 5.412, de 16-IV-943 — Processo e julgamento do crime de deserção.....	1260
Decreto-lei n. 5.413, de 16-IV-943 — Desertores primários....	1259
Decreto-lei n. 5.414, de 16-IV-943 — Altera o Orçamento do Ministério da Guerra.....	1260
Aviso n. 345-1, de 6-II-943 — Transformação de Contingentes	1286
Aviso n. 986, de 15-IV-943 — “Caderno de Encargos”.....	1264
Aviso n. 990, de 16-IV-943 — Constituição da Comissão de Melhoramentos da Rede Elétrica Piquete-Itajubá.....	1265
Aviso n. 991, de 16-IV-943 — Comissão Construtora da Nova Escola Militar de Rezende.....	1265
Aviso n. 992, de 16-IV-943 — Autonomia Administrativa da Comissão Construtora da Nova Escola Militar de Rezende e Comissão de Melhoramentos da Rede Elétrica Piquete-Itajubá.....	1265
Aviso n. 996, de 17-IV-943 — Funcionamento do Curso B da Escola das Armas.....	1266
Aviso n. 997, de 17-IV-943 — Curso de Monitor de Educação Física.....	1269
Aviso n. 1.007, de 19-IV-943 — Aumento do Contingente da Escola de Estado-Maior.....	1266
Aviso n. 1.008, de 19-IV-943 — 5ª Formação de Intendência	1277
Aviso n. 1.009, de 19-IV-943 — Aumento do Contingente da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.....	1266
Aviso n. 1.010, de 19-IV-943 — Transferência de reservistas convocados para o Contingente da Diretoria de Intendência do Exército.....	1282
Aviso n. 1.011, de 19-IV-943 — Quadro Orgânico do Pessoal do Serviço de Embarque do Ministério da Guerra.....	1276
Aviso n. 1.012, de 19-IV-943 — Pontões das Equipagens de Pontes das Grandes Unidades.....	1273
Aviso n. 1.013, de 19-IV-943 — Efetivos do Batalhão-Escola e dos Batalhões de Caçadores.....	1271

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1943

Boletim do Exército n. 17



DESERTORES PRIMÁRIOS

DECRETO-LEI N. 5.413 — DE 16 DE ABRIL DE 1943

Manda aplicar aos desertores primários do Exército disposições do art. 271 do Código da Justiça Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1°. Aplicam-se aos desertores primários do Exército, incursos no item II do § 2° do art. 16 do decreto-lei n. 4.766, de 1 de outubro de 1942, as disposições do art. 271 e seu parágrafo único do Código da Justiça Militar.

Parágrafo único. O Conselho de Justiça do corpo de tropa, formação de serviço ou estabelecimento poderá cessar a menagem se as circunstâncias do crime ou a superveniência dos casos previstos no art. 159 do referido Código da Justiça Militar o aconselharem.

Art. 2°. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1943, 122° da Independência e 55° da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

(“Diário Oficial” de 19-IV-1943.)

NOTA — O decreto-lei n. 4.766, de 1-X-1942, está publicado no “Boletim do Exército” n. 41, de 10-X-1942 e o Código da Justiça Militar no “Boletim do Exército” n. 6, de 31-I-1939, pág. 368.